



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

INDICAÇÃO Nº. 154/2025

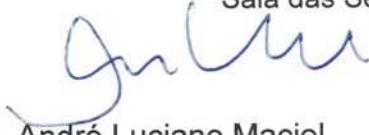
O Vereador que esta subscreve, com amparo no Regimento Interno, Artigos 209 e 210 (duzentos e nove e duzentos e dez), propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal.

Para que seja criado o ESTATUTO MUNICIPAL DA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA E PESSOA ATÍPICA E ESTABELECER A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA PESSOA COM TEA E PESSOAS ATÍPICAS.

Justificativa:

- Essas ações são importantes e muito necessárias, em conformidade com o disposto na legislação federal pertinente, especialmente nas Leis nos 12.764/2012 e 13.977/2020.
- As diretrizes da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA e pessoas atípicas devem ser pautadas:
 - A participação da comunidade, em especial as famílias de pacientes com TEA e atípicos na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas portadoras desses transtornos, e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
 - A atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e pessoas atípicas, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e exames complementares;
 - O incentivo à formação, capacitação e especialização de profissionais servidores públicos Municipais para o atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista e pessoas atípicas, bem como atendimento aos respectivos pais e responsáveis;
 - A qualificação dos profissionais de educação e de saúde em terapia comportamental, podendo aproveitar os encontros pedagógicos dos profissionais da Educação e criando encontros semelhantes para os profissionais de Saúde, a fim de tratarem do tema com mais ênfase e propriedade, visando conscientizar e instruir os demais profissionais e as famílias das pessoas afetadas;
 - Disponibilização 100% de acompanhante especializado no contexto escolar, caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais;
 - Ampliação e fortalecimento da oferta de serviços de cuidados em saúde bucal às pessoas com espectro autista e pessoas atípicas na atenção básica, bem como de atenção especializada e hospitalar;
 - O estímulo à inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei federal nº 38.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 - Garantia da Utilização dos métodos pedagógicos ABA, TEECH e PECS, reconhecidamente os mais eficazes para o aprendizado de crianças autistas, sem prejuízo de outros métodos mais avançados e reconhecidamente eficazes que possam vir a ser desenvolvidos;

Sala das Sessões; 26 de março de 2025


André Luciano Maciel
Vereador